



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**  
**Gabinete Dep. Marquito**

PROJETO DE LEI

Fica instituído o Programa de Estímulo à Implantação de Cozinhas Comunitárias e Solidárias, instrumento de Sistema de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN/SC.

Art. 1º Fica instituído o Programa de Estímulo à Implantação de Cozinhas Comunitárias e Solidárias em Santa Catarina, como instrumento de Sistema Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN/SC.

Art. 2º Para fins do disposto nesta Lei considera-se Cozinhas Comunitárias e Solidárias os equipamentos públicos ou privados, sem fins lucrativos ou comerciais que produzem refeições com regularidade, para doação de refeições para pessoas em situação de vulnerabilidade social e:

II - Instaladas próximo aos Centros de Referência de Assistência Social - CRAS e outros equipamentos da Rede de assistência, ou em locais de conhecida vulnerabilidade social, preferencialmente;

III - garantir uma refeição nutricional e sanitariamente adequada, gratuita para os moradores daquela região, com o objetivo de garantir a cidadania e o direito humano à alimentação adequada e saudável, bem como à geração de emprego e renda na comunidade em que ela está situada.

§ 1º O aporte de recursos públicos para investimento, custeio e manutenção da estrutura, equipamentos e recursos humanos das Cozinhas Comunitárias e Solidárias deverá ser previsto nas leis orçamentárias.

§ 2º Para atender a finalidade do Programa, o Poder Público Estadual disponibilizará, conforme demanda, estruturas físicas de equipamentos

públicos e/ou de equipamentos privados, por meio de locação, parcerias, contratos, convênios ou outros ajustes.

Art. 3º São objetivos do Programa de Estímulo à Implantação de Cozinhas Comunitárias e Solidárias em Santa Catarina a promoção de políticas de segurança alimentar e nutricional, de assistência social, efetivação de direitos sociais, dignidade humana, resgate social e melhoria da qualidade de vida, e:

I - promoção e garantia do direito à alimentação, previsto no artigo 6º da Constituição Federal;

II - garantia de espaços sanitariamente adequados para a alimentação;

III - regularidade no acesso à alimentação com qualidade e em quantidade suficiente;

IV - redução da fome e da insegurança alimentar e nutricional;

V - construção de práticas alimentares promotoras de saúde, ambiental, cultural, econômica e socialmente sustentáveis;

VI - atendimento à população em situação de vulnerabilidade e risco social, contemplando a população em situação de rua e população de povos e comunidades tradicionais;

VII - disseminação de conceitos de educação alimentar e nutricional, aproveitamento integral dos alimentos e aplicação de normas sanitárias para manipulação de alimentos;

VIII - fomento à produção de alimentos por parte da agricultura familiar e pequeno agricultor, que deve ter preferência no fornecimento de alimentos para as Cozinhas Comunitárias e Solidárias;

IX - organização e estruturação de sistemas locais de abastecimento alimentar, articulando com outros equipamentos públicos e programas de segurança alimentar e nutricional, compreendendo da produção ao consumo.

§ 1º O acesso aos serviços das Cozinhas Comunitárias e Solidárias é universal, sendo priorizado o atendimento de indivíduos referenciados nos serviços de assistência social.

Art. 4º As Cozinhas Comunitárias e Solidárias são uma tecnologia social de combate à insegurança alimentar e nutricional em suas comunidades.

§ 1º As Cozinhas Comunitárias e Solidárias constituem elos entre a sociedade e o Poder Público, com o objetivo de distribuir alimentos preparados para consumo à população em situação de vulnerabilidade e risco social, contemplando a população em situação de rua e população de povos e

comunidades tradicionais, sendo referência para ações que combatam à fome e má nutrição das comunidades locais.

§ 2º As Cozinhas Comunitárias e Solidárias poderão estabelecer parceria e intercâmbio com organizações da sociedade civil e movimentos locais.

§ 3º O Programa de Estímulo à Implantação de Cozinhas Comunitárias e Solidárias em Santa Catarina apoiará e incentivará prioritariamente as cozinhas comunitárias, solidárias e coletivas já atuantes em comunidades, a partir de critérios definidos em regulamento específico.

§ 4º Poderão ser disponibilizados equipamentos para processamento e beneficiamento dos alimentos, armazenagem e transporte e distribuição para as Cozinhas Comunitárias e Solidárias.

§ 5º As Cozinhas Comunitárias e Solidárias podem ser instaladas em toda a extensão do território catarinense, em áreas urbanas e rurais, mas a distribuição de recursos deverá priorizar as regiões com maior vulnerabilidade social.

Art. 5º A distribuição de alimentos às pessoas em situação de vulnerabilidade e risco social, contemplando a população em situação de rua e a população de povos e comunidades tradicionais, deverá ocorrer em espaços sanitariamente adequados.

Parágrafo único. As inconformidades relativas armazenamento, processamento e beneficiamento dos alimentos, transporte e distribuição de alimentos serão apuradas de acordo com a legislação vigente, que estabelecem critérios sanitários e de segurança alimentar.

Art. 6º As refeições distribuídas dentro das Cozinhas Comunitárias e Solidárias devem levar em consideração o combate à insegurança alimentar e nutricional fornecendo uma base nutricional adequada e respeitando a cultura alimentar.

Art. 7º A distribuição de recursos públicos para investimento, custeio e manutenção das Cozinhas Comunitárias e Solidárias serão estabelecidos em regulamento específico.

Art. 8º No âmbito do Programa de Estímulo à Implantação de Cozinhas Comunitárias e Solidárias em Santa Catarina, a contratualização do Poder Público com as Organizações da Sociedade Civil será realizada conforme disposto na Lei 13.019, de 31 de julho de 2014.

Art. 9º O Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional (CONSEA) é o fórum de controle social do Programa em questão, em nível estadual, devendo ser incentivada a criação de instâncias municipais de controle social do Sistema Nacional de Segurança e Soberania Alimentar e

Nutricional - SISAN, e que terão, preferencialmente, a incumbência de realizar esta fiscalização em âmbito municipal.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Sessões,

Deputado MARCOS JOSÉ DE ABREU

MARQUITO - PSOL

#### JUSTIFICATIVA

A fome é um produto das relações econômicas, políticas e sociais que produzem a desigualdade e a miséria. A pandemia e radicalização do ajuste fiscal agravou as condições de vida do povo brasileiro e com consequência direta o Brasil voltou para o mapa da fome.

No entanto, durante mais de uma década, o Brasil foi admirado por suas políticas voltadas à Segurança Alimentar e Nutricional. O conjunto de políticas e programas somados ao funcionamento do Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (Consea), espaço de concertação entre sociedade civil, órgãos governamentais e outros setores, foi fundamental para tirar o país do Mapa da Fome da Organização das Nações Unidas (ONU) em 2014.

A Pandemia da Covid-19 evidenciou as desigualdades brasileiras e a ausência de compromisso para estabelecer as políticas públicas e prioridades necessárias.

Segundo a Rede PENSSAN<sup>[1]</sup>, no fim de 2020, 19,1 milhões de brasileiras e brasileiros conviviam com a fome. **Em 2022, registrou-se 33,1 milhões de pessoas sem ter o que comer, sendo que 15,9 milhões de pessoas utilizaram alguma estratégia socialmente inaceitável que lhe trouxe vergonha, tristeza ou constrangimento, para conseguir um prato de comida.** Ao olhar para a fome, temos sempre que lembrar que cada número absoluto representa a vida de uma pessoa. E que

mudanças em percentuais de insegurança alimentar - ainda que pareçam pequenas - significam milhões de pessoas convivendo cotidianamente com a fome.

Em 2022, pouco mais de 40% da população tinha garantia de acesso pleno aos alimentos. 28,0% já convivia com algum grau de instabilidade na alimentação traduzida pela preocupação quanto à possível incapacidade de obter alimentos no futuro próximo e comprometimento da qualidade da alimentação ou experiência de Insegurança Alimentar leve. 30,7% da população já vivia insuficiência de alimentos que atendessem às necessidades de seus moradores, ou seja, Insegurança Alimentar moderada ou grave, dos quais 15,5%, conviviam com experiências de fome.

As desigualdades de gênero e étnico-racial aqui também não passam despercebidas. Mais de 6 em cada 10 domicílios tendo a mulher com responsável vivem com algum nível de Insegurança Alimentar. 19,3% das famílias chefiadas por mulheres estão expostas à fome, enquanto esse percentual reduz para 11,9% quando são os homens nessa posição; essa diferença é maior do que a observada em 2020 quando as prevalências eram 11,2% e 7,0%, respectivamente.

Semelhante ao que foi observado na desigualdade de gênero, o racismo no Brasil está presente e se expressa também na falta de garantia do direito humano a uma alimentação suficiente e de qualidade para a população negra. 6 em cada 10 domicílios cujos responsáveis se identificavam como pretos ou pardos viviam em algum grau de Insegurança Alimentar, sendo 18,1% da população negra passando fome. Enquanto na população negra houve um aumento de mais de 60,0% na proporção daquelas que convivem com a fome, dentre brancos esse aumento foi de 34,6%, comparando os resultados dos dois Inquéritos da Rede PENSSAN.

São muitas as condições de desigualdade que penalizam vários segmentos da população brasileira. Merecem destaque as crianças que, em condição de carência alimentar, podem ter suas potencialidades e seu futuro comprometidos. Insuficiência de renda, desemprego e subemprego, deficiências habitacionais, falta de acesso à educação e precárias condições de saúde estão diretamente interrelacionados com o agravamento da fome no Brasil.

De acordo com a ONU, o Brasil havia conseguido desvencilhar-se da crueza da fome devido ao aumento da renda da população por meio da geração de vinte milhões de empregos formais; à valorização do salário mínimo bem acima da inflação; aos programas de transferência de renda, como o Bolsa Família; ao investimento na merenda escolar; ao fortalecimento da agricultura familiar; e à participação social em instâncias de governança como o Consea, entre outras ações.[\[2\]](#)

**Dentro do leque de políticas públicas voltadas para o combate à fome e insegurança nutricional, sugerimos a instituição Programa**

**de Estímulo à Implantação de Cozinhas Comunitárias e Solidárias. As Cozinhas Comunitárias e Solidárias deverão equipamentos públicos voltados a atender de maneira imediata quem hoje passa fome no Brasil. Atrelada às outras políticas públicas que estão sendo desenhadas pelo Poder Executivo, como a volta do Consea; fortalecimento da agricultura familiar e retomada do Bolsa Família; pretende-se acelerar o processo de enfrentamento à insegurança alimentar e nutricional mais grave hoje no Brasil.**

O Programa de Estímulo à Implantação de Cozinhas Comunitárias e Solidárias vai entregar refeições de graça para quem passa fome garantindo o Direito Humano à Alimentação Adequada, previsto no artigo sexto da Constituição Federal. As Cozinhas Solidárias serão equipamentos públicos de segurança alimentar e nutricional que tem como objetivo contribuir com o acesso à alimentação adequada e nutricional às famílias que hoje passam fome.

**O Programa de Estímulo à Implantação de Cozinhas Comunitárias e Solidárias tem três eixos fundamentais:** 1) entrega de comida com alto valor nutricional de graça para quem não tem o que comer; 2) geração de emprego e renda no campo e na cidade, sendo empregos formais, principalmente, voltados para mulheres negras que são a maioria entre as trabalhadoras de cozinhas coletivas e comunitárias; e 3) integração do ciclo campo e cidade, onde os alimentos produzidos no campo pela agricultura familiar e pequeno agricultor e das feiras, quintais e hortas urbanas e periurbanas abasteçam as Cozinhas Solidárias com alimentação saudável e de alto valor nutricional nas cidades.

O Programa é um instrumento de geração de emprego formal e renda na cidade e no campo. As Cozinhas poderão empregar pessoas que hoje se encontram dentro dos cerca de 10 milhões de desempregados no Brasil. A experiência mostra que para o ramo de cozinhas solidárias, coletivas e comunitárias, os empregos não exigem alto grau de formação, podendo absorver o público mais vulnerável e de baixa escolaridade, que hoje, infelizmente, ainda são maioria de mulheres negras, inclusive o mesmo público que hoje apresenta maiores índices de fome. Desta forma, o Programa faz também com que famílias saiam da condição de vulnerabilidade e fome a partir da geração de emprego e renda formal.

Sob o olhar do campo, o Programa estará atrelado a Política de Aquisição dos Alimentos (PAA), com as mesmas condicionantes determinadas. Com isso, garantiremos que, pelo menos, 30% da compra de alimentos venha da agricultura familiar, priorizando assentamentos, quilombolas, indígenas e alimentos orgânicos e agroflorestais. Ao longo da implementação do Programa, com a expectativa de retomada de políticas públicas voltadas para a agricultura familiar, pretende-se que 70% da compra de alimentos venha do PAA.

Esta integração com a agricultura familiar contribuirá para o enfrentamento e superação da vulnerabilidade social no campo e ao mesmo tempo permitirá a estruturação de sistemas de abastecimento locais, de circuitos curtos, contribuindo assim para o fortalecimento da economia local, reduzindo custos com fretes e também reduzindo o impacto ambiental.

Neste sentido, dotar as cozinhas de capacidade para processamento de alimentos e armazenamento é fundamental para aproveitar melhor os produtos em época de safra, bem como eventuais excedentes. Assim, também é necessário que a cozinha, tenha a possibilidade de ter a sua disposição veículos para transporte dos produtos, facilitando a vinculação direta entre as famílias agricultoras e a cozinha, reduzindo custos relativos à intermediação comercial.

As Cozinhas Comunitárias e Solidárias, como equipamentos públicos nas periferias das regiões metropolitanas, além de entregarem refeição de graça para quem passa fome, podem ser a intersecção entre a cozinha, as pessoas e o território e promovem uma rede de aprendizagem que ressignifica a relação com a comida, por exemplo, desde o cuidado com a horta que alimenta e gera significados culturais, a partir das práticas de cultivo e preparação de alimentos e ainda, cria laços com seus usuários[3]. A cozinha é tratada como espaço de ressignificação de cultura, produção, território, comida e as práticas de comensalidades no contexto do enfrentamento da fome e [insegurança alimentar e nutricional](#). Além disso, são espaços de socialização onde se estabelece trocas e fortalecimento de relações de solidariedade e rede de apoio social, principalmente entre mulheres.

[1] Disponível em: <https://olheparaafome.com.br/>

[2] Da fome à fome: diálogos com Josué de Castro, 2022

[3] Disponível em: <https://diplomatie.org.br/interseccoes-do-comer-em-sociedade/>

